



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quarta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho OKSANA MARIA DZIURA BOLDO. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi destacada a participação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro em workshop, realizado no Vaticano, sobre o tema “Direito, Inteligência Artificial e Democracia”. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1404-30.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: REGINALDO DA MATA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de delimitação de valores prevista no art. 897, § 1º, da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o prosseguimento no exame do agravo de petição interposto pelo exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 334-58.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOCIANE BORA, Advogado: Dr. WELINGTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Advogado: Dr. EDUARDO DESANOSKI DA SILVA, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11064-88.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Advogado: Dr. JARBAS VINCI JÚNIOR, Embargado(a): CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CRISTINA DIEZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 898-50.2023.5.13.0024 da 13ª Região**, EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, EMBARGADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 364-16.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Embargante: MILTON DE ARAUJO SALES FILHO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. MURILO BRANDÃO SALES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE BAHIA LIBERATO DE MATTOS, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001421-30.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES, Agravado(s): LUECIO PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS JERÔNIMO SANTOS, SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. JAIME BALLEEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001186-71.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAQUEL MELO SCHINZARI, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): OTAVIO FERNANDO CAROLLO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000486-04.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANA TERESA DE LIMA GAMBI BARBOSA FARIA, Advogada: Dra. ANA PAULA ROCHA BARRA, Agravado(s): CRISTINA FRANCO KRONKA, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-24.2023.5.02.0042 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: BRUNO DA SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221100-60.2008.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO, Advogado: Dr. KLEBER TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. ALINE MARIA ALENCAR FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): IVAN GONCALVES REGO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. GABRIELLE LOBO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 82600-82.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Agravado(s): JAYRO LUIZ DE LUCENA GIL, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 12019-97.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA GONÇALVES FURTADO, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11440-66.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de EVA MARIA DE NAZARE TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10940-42.2017.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ELOI BALDOCHI, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Dra. PAULA GEISSIANI SARTORI COELHO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre os documentos de contratação do empregado (contrato de trabalho e CTPS). **Processo: Ag-RR - 10610-37.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): TALLEH HENRIQUE GRONGA, Advogado: Dr. JERSON LÚCIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. ROBSON ALVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-75.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ ASSIS BERNARDES DUARTE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1968-68.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravado(s): ROSANY MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1156-65.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra.



ANNA CAROLLINE NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Advogado: Dr. PEDRO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, AGRAVADO: ERICA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUSA MELO SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 324-69.2021.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO QUOOS, Advogado: Dr. ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 30-57.2017.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUANA DE ALMEIDA E ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-79.2023.5.08.0129 da 8ª Região**, AGRAVANTE: POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. ANA VANESSA VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. JESSICA THAYNA DE OLIVEIRA LIMA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogada: Dra. MENILLY LOSS GUERRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-27.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. LIA VIDIGAL MAIA, Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE FERNANDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. JORIVALDO VALE FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12926-10.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: RONAN MAURICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-41.2011.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-19.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. ALESSANDRA VON



DOELLINGER POMPEU, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Agravado(s): OSMAR CASAGRANDE, Advogado: Dr. PHILIPPI CARLOS TESCH BUZAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento com relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas in itinere" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto com relação aos temas "turno ininterrupto de revezamento", "base de cálculo das horas extras" e "intervalo intrajornada" e condenar a parte agravante a pagar ao reclamante multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, resultando prejudicado o exame dos critérios de transcendência. **Processo: AIRR - 229-08.2020.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): JOEL PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO FÉLIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOÃO GALÂMBIA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 229-33.2016.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Embargado(a): MARCIA CRESTINA FRARE DA SILVA, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1000007-26.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): I.S.I. PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Agravado(s): GILBERTO GONCALVES LEAO, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21264-92.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, Advogado: Dr. GEORGE LIPPERT NETO, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Agravado(s): ADELAR SOMACAL, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO POLETTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral da parcela "intervalo intrajornada" (com natureza salarial) apenas até 10/11/2017, aplicando a nova redação conferida ao artigo 71, § 4º, da CLT pela Lei 13.467/2017 ao contrato de trabalho da parte autora com relação ao período posterior ao início de sua vigência, ou seja, a partir de 11/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 21130-54.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, AGRAVADO: SILVIO MARCELO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. ELEANDRO SOARES, Advogada: Dra. GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARILIA CHEMELLO FAVIERO WILLMSEN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para determinar desde logo o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral da parcela "intervalo intrajornada" apenas até 10/11/2017, aplicando a nova redação conferida ao artigo 71, §4º, da CLT pela Lei nº 13.467/2017 ao contrato de trabalho da parte autora com relação ao período posterior ao início de sua vigência, ou seja, a partir de 11/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custa inalteradas para fins processuais. **Processo: Ag-RRAg - 13104-21.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROSEMARY APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. EDER ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. JAMILE ABDEL LATIF, AGRAVADO: METODO ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, INOVACAO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, RECORRENTE: ROSEMARY APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. EDER ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. JAMILE ABDEL LATIF, RECORRIDO: METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, INOVACAO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 11392-85.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNA DE MELLO, Agravado(s): EDNO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Advogada: Dra. LILIAN TERESA CYRINO, MASCANHE & MASCANHE SERVICOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, TINE-TRANSPORTE E SERVICOS RURAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de forma integral e com natureza salarial apenas até 10/11/2017, aplicando a nova redação conferida ao artigo 71, § 4º, da CLT pela Lei nº 13.467/2017 ao contrato de trabalho da parte autora com relação ao período posterior ao início de sua vigência, ou seja, a partir de 11/11/2017; e III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: Ag-RRAg - 10781-79.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): ROSSANA BERTOLUCCI VIEIRA, Advogado: Dr. WILSON ARNALDO PINHEIRO, Advogado: Dr. LETICIA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PREJUDICADO o exame da transcendência, por aplicação de óbice processual, quanto aos temas: "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO IV, DA CLT" e "PROFESSOR. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DA VALORAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST". **Processo: Ag-AIRR - 10508-10.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: TAYLOR JUNIOR LIMA, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10011-85.2021.5.03.0150 da 3ª**



Região, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: AMANDA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-33.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ELENA BONADIMANI, Advogada: Dra. GABRIELA LISBOA MAGEVSKI, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ROSELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicado o exame da transcendência no caso. **Processo: Ag-AIRR - 742-97.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE GRIPP CAMARA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, AGRAVADO: EDIVAN BATISTA JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA MONTENEGRO CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES E SILVA FALCAO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GUIMARAES WLODARCZYK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo quanto "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS"; negar provimento ao agravo, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 620-67.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, AGRAVADO: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. LUANA TAINARA OLIVEIRA DOURADO, CARMEM FABIANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRICIO ZACCARELLI ASSIS DALTRO, Advogado: Dr. PAULO JOSE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-63.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLOVIS BARBOSA, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicado o exame da transcendência, por aplicação do óbice processual quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso normativo. **Processo: Ag-AIRR - 383-63.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: JIVANILDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO FILIPE LIMA OLIVEIRA, C D E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 357-40.2023.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: ALEXANDRO DA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. CRISTIAN LOVATO, Advogado: Dr. FERNANDO MARCOS GASPARIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamada para não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, §



4º, DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL". **Processo: Ag-AIRR - 278-40.2022.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM JÚNIOR, Agravado(s): ALESSANDRA FARIAS SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, 1) deu provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento do reclamado; 2) deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 10456-28.2024.5.18.0103 da 18ª Região**, RECORRENTE: QUITERIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE EDUARDO FRANCA, RECORRIDO: GILGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogado: Dr. VILMAR RONIERI DANTAS PERES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 7º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre os demais pedidos correlatos, inclusive a garantia provisória de emprego. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce ao valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1055-09.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: OMEGA TUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, Advogada: Dra. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA, AGRAVADO: ROGERIO SOUZA JARDIM, Advogado: Dr. ROMULO BOTTECCHIA DA SILVA, Advogado: Dr. VALDENIR DULCILINA LAURINDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10156-48.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. CAMILA MENDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. ISA CAROLINA BALBINO COTA, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, SARA ANDRADE FIDELIS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo do reclamado para determinar o reexame do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO EM 11.11.2017, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. TESE COM EFEITO VINCULANTE E OBRIGATÓRIO FIRMADA PELA DECISÃO MAJORITÁRIA FIRMADA PELO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO NO JULGAMENTO DO PROCESSO INCJULGRREMBREP-528-80.2018.5.14.0004"; e 2) negar provimento ao recurso de revista da reclamante, mantendo, assim, a decisão pela qual se concluiu que a autora não faz jus ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT a partir de 11/11/2017, data da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que revogou referido dispositivo. **Processo: RR - 9100-87.2009.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO CIDREIRA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. ISABELE DE SOUZA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais relativas



aos anuênios, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1313-42.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Agravado(s): ALEY GENESIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de horas extras, nos termos do art. 59, §6º, da CLT, observando o marco temporal introduzido pela Lei 13.467/2017, qual seja 10/11/2017, conforme se apurar em regular liquidação. **Processo: RR - 20641-53.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVEIRA, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11326-06.2015.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. YOUSSEF GEORGES SAIFI, Advogado: Dr. EDVANE ANDRÉ DA SILVA, Agravado(s): LUCIANO FRANCA DE LIMA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10036-31.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVA, Agravado(s): ELAINE VILLELA SALGADO GOMES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-78.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, Advogada: Dra. CARLA REJANE FREITAS DA PAIXAO, Advogada: Dra. ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS, PRIMMA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 289-94.2023.5.19.0058 da 19ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES, LC ELETRIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. KALLYDE CAVALCANTI MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: AIRR - 1000341-96.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Agravado(s): RONALDO MATUCIAK DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ NUNES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo de instrumento interposto, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1001517-75.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: LAERCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALLAN DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. VALDIR SANTANA KAFTAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará voto, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: RR - 10366-64.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: JAYME MARIANO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIANA CARVALHO GONCALVES DE PINHO, Advogado: Dr. SANDRO FALCAO DOS SANTOS, DML SERVICOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, HELP ELECTRIC INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, CSDL MULTISSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta ao recurso ordinário patronal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 744-76.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. VANESSA BORGES LIMA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Recorrido(s): AILO DA PAZ ROSA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 27940-32.2005.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Neila Márcia de Moura Chagas Simeão, Recorrido(s): ANTÔNIO SOUZA CORREA, Advogada: Dra. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES, CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: RR - 197-64.2021.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s):



BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): LYNDON LIMA LAVOR, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, autorizar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo, observados os termos e a vigência da Cláusula 11ª da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação para fins fiscais. **Processo: RR - 1252-25.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Recorrido(s): JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO LAGE FORTES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal e os termos da Lei nº 14.905/2024, reformar o acórdão regional para determinar os seguintes parâmetros a serem observados em liquidação de sentença: a) na fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação, até 29/08/2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a incidência do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) para o cálculo da atualização monetária e, para os juros de mora, o valor correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, § 1º, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 11504-43.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, FABIANA SCACCO BARRETTO DE AVELLAR, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre o tema das horas extras, sob a ótica fática e jurídica, da aplicabilidade, ou não, do disposto no § 2º do artigo 224 da CLT, bem como acerca da existência ou não da alegada confissão ficta do reclamado, conforme arguido em recurso ordinário pela reclamante, e prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Julgou prejudicada a análise dos temas: "05. DA CONFISSÃO DA RECLAMADA - TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO DE 72 E 84 HORAS A RECLAMANTE NO PERÍODO DE ASSISTENTE E GERENTE - AFRONTA AO ARTIGO 374 DO CPC" (págs. 2.479-2.481); "02. DA INEXISTÊNCIA DO CARGO DE CONFIANÇA - INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 62, II E 224, 8 2º DA CLT - A PARTIR DE 05/11/2013 - SUMULA 102 DO COLENDO TST" (págs. 2.486-2.497); e "03. DO INTERVALO NOS TERMOS DO ARTIGO 384 DA CLT - AFRONTA A



CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (págs. 2.497-2.499) do agravo de instrumento interposto pela reclamante, visto que a discussão meritória está intimamente ligada ao objeto do presente provimento. Sobrestou a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pela reclamante, além do recurso de revista interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RRAg - 1001835-60.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAIAS DIAS, Advogada: Dra. ANGELA MARIA TOBAL, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FERNANDO SARTORI ZARIF, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas (relativas ao período imprescrito) e vincendas de Participação em Lucros e Resultado (PLR), calculadas nos mesmos moldes pagos aos ativos, nos termos das Convenções Coletivas, tomando como base, por falta de outro critério, o valor pago pelo INSS e o da aposentadoria complementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem sobre os créditos ora reconhecidos juros e correção monetária, da seguinte forma: a) incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 15% do valor da condenação que virá a ser liquidado. **Processo: RRAg - 1000645-54.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHALIA DELLA LIBERA MARIS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais, bem como, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RRAg - 10243-12.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGE, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, SILMARA SANDRA ALHADAS POMPERMAYER, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição - anuênios" e II - conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pelo reclamado quanto ao tema



"correção monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 1001528-94.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABELI DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. OTÁVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY, WINOVER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. VIVIAN TOPAL PIZARRO, Advogado: Dr. NILSON APARECIDO SANTOS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada WINOVER CALL CENTER LTDA., por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000374-45.2021.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GATO PRETO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA VIDAL DE SOUZA, AGRAVADO: ADELSON DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, RECORRENTE: VIACAO GATO PRETO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA VIDAL DE SOUZA, RECORRIDO: ADELSON DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. GLAUCO GIMENEZ VARELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, III, da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada na fase de execução, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011, competindo ao Juízo da liquidação verificar o cumprimento pela reclamada dos requisitos estabelecidos no Diploma, bem como a vigência deste durante todo o período abarcado pela condenação. **Processo: RRAg - 54500-22.2006.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL,



Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID CICERO BORGES, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação aos arts. 5º, XXXVI, e 102, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, adequando o acórdão regional às alterações inseridas pela Lei 14.905/2024 no Código Civil, determinar que, a partir de 30/08/2024, a correção monetária deverá ser calculada pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e os juros de mora pela Taxa Selic, dela deduzido o IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20617-44.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO SANTOS LEANDRO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe; II -conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 11920-85.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROGÉRIO BAGE, Advogada: Dra. KAREN FERNANDA BARBOZA CAMARGO, Advogada: Dra. NAYLA EVELINE RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): MAX JAMES BATTIGAGLIA, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ EVANGELISTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 1285-26.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILMAR DA ROCHA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 514-**



61.2017.5.05.0011 da 5ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito quanto às alegações de que houve adesão do reclamante ao PIDV - Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão do provimento conferido ao recurso de revista, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: ARR - 1134300-85.2008.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, HERBERT MICHELIS, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação ao art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: ARR - 1001727-45.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDSON ERVOLINO, Advogada: Dra. ASSUNTA FLAIANO, Advogado: Dr. ADEMAR NYIKOS, Advogado: Dr. NICOLA ANTÔNIO PINELLI, Advogada: Dra. TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GISLANIE GONÇALVES DOS SANTOS BABLER, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, configurada a transcendência política da matéria, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, ausentes os critérios de transcendência. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 11929-20.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDER MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - troca de uniforme e espera de transporte interno da reclamada, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais, observados os termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 1000018-80.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS CESAR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 715-92.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARGARIDA DE SOUSA JARDIM, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 11149-38.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Agravado(s) e Recorrente(s): KETSON HONORIO SANTOS, Advogado: Dr. ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 924-72.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Agravado(s): S.B.O., Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10402-03.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS DEGIOVANI UNGER, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 992-55.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO BIG BOI LTDA., Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, PAICANDU ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, BONANCA SERVICOS DE DESOSSA E ABATE DE BOVINOS - EIRELI, Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, AGRAVADO: HELENA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX PANERARI, Advogada: Dra. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, FRIGORIFICO BIG BOI LTDA., Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, PAICANDU ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, BONANCA SERVICOS DE DESOSSA E ABATE DE BOVINOS - EIRELI, Advogado: Dr. HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO CORSI FREIRE, patrono da parte FRIGORIFICO BIG BOI LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 1000521-66.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, Advogado: Dr. VITOR ÂNGELO GONZAIEZ BARUSSO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): LEO JOSE CARDILLO VARELLA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RR - 862-85.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s): LINDIANE FERREIRA CARNEIRO MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por contrariedade à Súmula 294/TST, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional para declarar prescrita a pretensão de postular as diferenças salariais decorrentes de interstícios e critérios de progressão, consoante preconiza a Súmula 294/TST. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 10309-43.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. MEIREBELE FERREIRA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Agravado(s): EDERVAL JOSE BENEDITO DE ANDRADE, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIANNA MACHADO, Advogado: Dr. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogado: Dr. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: ARR - 20775-95.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO ARCANGELO MEZZOMO, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTÔNIO GARBIN, Advogado: Dr. SÉRGIO ALEXANDRE FIORE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CRISTINA SCHEER, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de postular as diferenças salariais decorrentes de interstícios. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10142-16.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ,



SILVIA MARIA LACERDA CANCADO, Advogado: Dr. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise do tema "Protesto antipreclusivo de interrupção". Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10038-13.2023.5.03.0081 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, ROMARIO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 368-60.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOSE NILTON MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. NIKACIO BORGES LEAL FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. FLAVIANE BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. VINICIUS HSU CLETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 919-04.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS GUILHERME, Advogado: Dr. SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS, M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OSIRIS WALICEK DENGUCHO, patrono da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1417-97.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: UNITECH MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, AGRAVADO: WILLIAM DIAS BARBOSA, Advogada: Dra. TANIA REGINA MASTROPAOLO DE MACEDO, UNIMAN MANUTENCAO E FACILITIES - EIRELI, MARIA NEUSA GUERRA MORTARI, UNIDDA SERVICE E FACILITIES - EIRELI - EPP, UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO SANTOS CALEGARI, patrono da parte UNITECH MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101196-28.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): V.E.S., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): A.V.P., Advogado: Dr. DANIELLE DA MOTTA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente,



determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELA MAGALHAES BOMFIM, patrona da parte V.E.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10949-22.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: IVANILDO GALDINO PEDROSA, Advogada: Dra. DEBORA LINO BORGES, Advogado: Dr. JOAO ANTONIO FACCIOLI, LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELA MAGALHAES BOMFIM, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11136-20.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. EUCLIDES CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. VIVIAN DURAES, Advogado: Dr. PEDRO AIRES CAETANO PEREIRA, IGOR HENRIQUE ISRAEL SILVA, Advogado: Dr. MARIA MARCIA ZANETTI, Advogado: Dr. RICARDO LUIS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 606-25.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: HYPERA S.A., Advogada: Dra. ANDREA AUGUSTA PULICI, Advogada: Dra. ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA, AGRAVADO: JOSE ALBERTO CARVALHO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo integralmente e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT" e "DISPENSA POR JUSTA CAUSA". Observação 1: a Dra. ISABELA CRISTINA BRAGANCA FALCAO MORAES DA SILVA, patrona da parte HYPERA S.A. , esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RR - 1923-91.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: ODEMIR THESEN, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogado: Dr. GECIELE LORENZI, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. RONALDO JOSE E SILVA, Advogado: Dr. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, Advogado: Dr. ANGELA FABIANA BUENO, Advogado: Dr. THAIS YUMI ASSAKURA, Advogado: Dr. EVERTON LUIZ SZYCHTA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3114-18.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO NOBORU TAKAHASHI, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. WALTER APARECIDO AMARANTE, AGRAVADO: JOAO CARLOS ANDREAZZI, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, HIGH BRIDGE SOLUTIONS INDUSTRIA ELETRONICA S.A., NELSON SHOJI UEDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10595-90.2014.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ADILSON VICTOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA RIBEIRO PESSOA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno,



e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 165-68.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO AUDITORES INTERNOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUDICAIXA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a aplicação da Súmula nº 422, item I, do TST, pronunciada no acórdão embargado, e proceder, desde logo, ao exame do agravo interposto pela reclamada; dar provimento ao agravo, para afastar o óbice da Súmula nº 422, item I, do TST, aplicado pela decisão agravada, e examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento; negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 32-40.2023.5.06.0023 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, AGRAVADO: SAFETY MED ASSESSORIA MEDICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do agravo e condenou a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101048-92.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, EMBARGANTE: IARA MARIA DOTTO FIUZA, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. DAYANE REISHOFFER NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA MARUJO VELLOSO, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 65800-58.2003.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. JERMUTE MIRANDA MORAES, AGRAVADO: SIDNEI BERNARDES ROCHA, Advogada: Dra. ELENICE MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. ELIANA LUCIA FERREIRA, Advogada: Dra. MARINA LEMOS SOARES PIVA, ATEL S A TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. ALVARO DIAS EDUARDO, Advogada: Dra. JOANA ROBERTA GOMES MARQUES, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS MACHADO FIUZA, CLAUDIO JOSE CANDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JERMUTE MIRANDA MORAES, patrono da parte WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001026-66.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SARA SILMARA DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ LAPENTA SGARBI, Advogada: Dra. CAREN FABIANA MARTINS, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA



LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. PAULA PROCE DE QUEIROZ PAULINO, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Advogada: Dra. SHEILA APARECIDA BARBOSA, Advogada: Dra. TAIANE BARROS COZZATTI COMANDANTE, AGRAVADO: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 731-82.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, EMBARGANTE: CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, EMBARGADO: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, Advogada: Dra. MARCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10173-23.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): FERNANDO MARTINS XAVIER, Advogada: Dra. GABRIELA MORAES LACERDA, Advogado: Dr. SAYARA GOMES LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10381-35.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FABIANA MARIA DE MAGALHAES SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. MARCELO SA GRANJA, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS ALBIERO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: RODOLFO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES AGOSTINHO, Advogado: Dr. DOUGLAS FELIX DOS REIS FERNANDES, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO JOSE CHAVES GONCALVES, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-93.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. THAÍS RODRIGUES MARCONDES PINHO, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ISADORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20325-04.2021.5.04.0008 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: SERGIO LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000547-36.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAGGO ADMINISTRADORA LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Advogado: Dr. FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARCELA ANDRADE REBOUCAS, Advogado:



Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CLEIDE REGINA GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. CIBELLE REGINA DOMINGOS FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 734-52.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: PLANETA SUSTENTAVEL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E URBANIZACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. JOSEVAL CRAVO FERNANDES JÚNIOR, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. DIÓGENES CÉSAR AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS, LENICE REZENDE DE ALMEIDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, negar provimento ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001669-83.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE DIAS CANDIDO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte GISELE DIAS CANDIDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 749-12.2013.5.05.0191 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, Advogado: Dr. GLÁUCIO FERNANDO DE FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100332-41.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE MOURA, Advogada: Dra. ESTER DAMAS, Advogado: Dr. MARCIO RODRIGUES, Agravado(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS, Advogado: Dr. FABIO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Milton jordão de freitas pinheiro gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 225-19.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: VERONICA DE ARRUDA CAMARA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. LUÍS ANTONIO CASTAGNA MAIA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Embargado(a): FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E, Advogado: Dr. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1026-44.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. KATY MARA CÂMARA COTA DE LIMA, Advogado: Dr. DIANA MARQUES DE LIMA, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES -



FENTECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10871-67.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Agravado(s): RONALDO JOSE MENEGHETTI, Advogado: Dr. LUCELMA DALMOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259-35.2021.5.07.0035 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE FRANCA JUNIOR, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, AGRAVADO: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO JOSE DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. JUAN CARLOS CAVALCANTE AMORIM, Advogada: Dra. MARIA CYNARA SIQUEIRA FONTENELE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIANO JOSE DE SOUSA RAMOS, patrono da parte LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10662-78.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO IMPERIO, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, AGRAVADO: DANIEL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA ELISA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO, RC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, RECORRENTE: DANIEL FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. MARIA ELISA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. PAULO JOSE DE MIRANDA RABELO, RECORRIDO: RC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, CONDOMINIO DO EDIFICIO IMPERIO, Advogado: Dr. ARTHUR DE PAULA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 249-51.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. ZULIVIA CONCEICAO BRITTO MENEZES, AGRAVADO: JESSICA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10549-83.2022.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ROSIANE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO OTONI NEIVA FILHO, Advogado: Dr. LUIS CARLOS DE CASTRO PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222-34.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: BRUNA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA, PAULO



VICTOR CASTRO GONCALVES, Advogado: Dr. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA, SARA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA, SEBASTIANA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100530-40.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, EMBARGANTE: JORGE LUIZ CANESCHI MATTOS, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogada: Dra. MARIANA MARUJO VELLOSO, Advogada: Dra. ROBERTA DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLACA, Advogado: Dr. MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, Advogada: Dra. PRICILA APICELO LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO PEIXOTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2062-22.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobrás; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "repouso semanal remunerado - parcelas vincendas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11599-94.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, Agravado(s): LAUDIR BATISTA CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARAES, Advogado: Dr. RIVIA MAZZINI RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 12269-79.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. CAIO VICTOR PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, Advogada: Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, AGRAVADO: LUCIANA CASSIA DA SILVA, Advogado: Dr. ERIC ALBERT DE SOUZA GUEDES, Advogada: Dra. JESSICA ARIANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ERIC ALBERT DE SOUZA GUEDES, patrono da parte LUCIANA CASSIA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 973-20.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): MARCELO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI,



Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 968-20.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO SENEGALHA MORETTI, Advogado: Dr. BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR, Advogada: Dra. CASSIANA MARIA DA COSTA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma (Tema 20 da Tabela de Recursos Repetitivos desta Corte). **Processo: RRAg - 795-70.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. THIFANI RIBEIRO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE LIMA DE SA BARRETO, Advogado: Dr. ITALO MATOS AMORIM, Advogado: Dr. JAMILLE LIMA MARTINS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: o Dr. ITALO MATOS AMORIM falou pela parte VICENTE LIMA DE SA BARRETO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000895-66.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO SERGIO FRASCAROLI, Advogado: Dr. URIEL CARLOS ALEIXO, Advogado: Dr. MARTHA OCHSENHOFER, Advogado: Dr. JULIANA CERRI DA SILVA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Agravante. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. URIEL CARLOS ALEIXO falou pela parte RONALDO SERGIO FRASCAROLI, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20120-42.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): S.E.E.R.G.S., Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, Recorrido(s): C.R.E.A.R.G.S., Advogado: Dr. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao reclamante utilizem como base de cálculo o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONÇALVES, patrona da parte S.E.E.R.G.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 837-80.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Recorrente(s): MERCIA VIANA DE MELO, Advogado: Dr. VALDÊMERTON VITOR SILVA SANTOS, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIA DAS GRACAS MENDONÇA NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 26 de março de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro



Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. VALDEMERSON VITOR SILVA SANTOS falou pela parte MERCIA VIANA DE MELO, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10684-39.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELENA MARIA FIGUEIREDO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar provimento no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - interstícios", ficando sobrestada a apreciação dos demais temas, tendo em vista a prejudicialidade em relação ao agravo de instrumento do reclamado e ao recurso de revista da reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar provimento no tocante aos temas "prescrição - auxílio - alimentação - natureza jurídica" e "prescrição - anuênios", ficando sobrestada a apreciação dos demais temas, tendo em vista a prejudicialidade em relação ao recurso de revista da reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - repasse de contribuição à instituição de previdência privada incidente sobre as verbas trabalhistas deferidas nesta ação", por violação do art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a Competência da Justiça do Trabalho para processamento e julgamento do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, em virtude da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. **Processo: RR - 101721-34.2016.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): DOMINGOS DE GUSMAO PEREIRA VILLELA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. BIANCA PEREIRA MONICA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ANA TERESA DA SILVA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 913-923, pela qual se deferiu ao reclamante o pagamento das diferenças da parcela GENU, com reflexos nas demais verbas salariais. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte DOMINGOS DE GUSMAO PEREIRA VILLELA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000571-41.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE, CONSORCIO DRAGABRAS - BOSKALIS, Advogado: Dr. DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE, RECORRIDO: OZEIAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de FGTS relativa ao período anterior a 2017. Observação 1: o Dr. DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE, patrono da parte DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001141-08.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, AGRAVADO: KLEISON CONCEICAO DE MENEZES, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, RECORRENTE: KLEISON CONCEICAO DE MENEZES, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, RECORRIDO: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.,



Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 25131-04.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RICARDO MIGUEL SOBRAL falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 418-64.2022.5.12.0047 da 12ª Região**, RECORRENTE: JOSE JOAO LEITE, Advogado: Dr. DENISIO DOLASIO BAIXO, RECORRIDO: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. JULIO CESAR DA ROSA PAIVA, Advogada: Dra. MARIA DAS NEVES SANTOS DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIANA CHARLES DE ALMEIDA SILVINO, patrona da parte MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 784-32.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): WAGNER MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de condenação do reclamado no pagamento de indenização formulado pelo reclamante e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte WAGNER MACHADO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: ARR - 1000184-67.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR MACENA ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL CIARALO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no



mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto aos limites do pensionamento, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, patrona da parte VALMIR MACENA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10788-81.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMARA CRISTIANE TERUEL FERRARI AMORIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte JOSIMARA CRISTIANE TERUEL FERRARI AMORIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 163-33.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): WESLEY FERNANDO FERREIRA, Advogada: Dra. KÁTIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, Recorrido(s): ELLOPRINT EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO BORGES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas do constante dos embargos de declaração quanto às condições de trabalho do menor de idade e do quadro de lombociatalgia constatado pelo laudo pericial. Observação 1: a Dra. JESSICA VICTOR DE CAMARGO SCHIAVON falou pela parte ELLOPRINT EMBALAGENS LTDA - ME, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101305-94.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Recorrido(s): EDVAR BERBETH DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE APARECIDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto ao tempo à disposição. Observação 1: a Dra. Luisa Motta Matos, patrona da parte WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 213-41.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA VIANA AMORIM MELO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 875-49.2020.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): NEUSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte



reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 142-57.2024.5.08.0117 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: RAILAN VILQUER SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. MICAELA MARTINS CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, CGB ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, Advogada: Dra. JESSICA MARIA VELLOSO COSTA, RECORRENTE: CGB ENERGIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELA SINDONI FELICIANO, Advogada: Dra. JESSICA MARIA VELLOSO COSTA, RECORRIDO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, RAILAN VILQUER SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. MICAELA MARTINS CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de março de 2025, às 9 horas. **Processo: RR - 901-57.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ADALBERTO CARAMORI PETRY, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. SUELEN PIASSA, Advogado: Dr. RAQUEL MELNYK ORESTEN, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. RAQUEL MELNYK ORESTEN falou pela parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10021-13.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIZA HENRIQUES GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUÍSA FRANÇA BISTENE SALLES, Advogado: Dr. VICTOR SANTIAGO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que (i) o prazo prescricional para a execução individual de sentença coletiva é de 5 anos, contado do trânsito em julgado da decisão proferida na ação de caráter coletiva, sendo desnecessária a ampla divulgação pelos meios de comunicação social da sentença coletiva (S. 150 do STF c/c Tema 877/STJ); (ii) a propositura do cumprimento de sentença pelo legitimado extraordinário interrompe o prazo prescricional para a execução individual (Tema Repetitivo 1253/STJ). Ato contínuo, determina-se o



retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a pretensão da prescrição executória da presente execução individual, a partir das balizas ora fixadas. Invertida a sucumbência - e, no aspecto, prejudicado o pedido de honorários de sucumbência aduzido em contraminuta pelo banco executado -, sem custas adicionais, ante o caráter declaratório do comando judicial. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. ORLANDO TADEU DE ALCANTARA falou pela parte MARIZA HENRIQUES GARCIA VIEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10447-58.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Recorrido(s): JOSE AMADOR DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ANDRÉ BRUNN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Indenização Por Danos Morais - Temor De Desenvolvimento De Doença Ocupacional Por Exposição Ao Asbesto Ou Amianto", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão indenizatória por danos morais decorrentes de temor psicológico de desenvolvimento de doenças associadas à exposição ao amianto, e, conseqüentemente, excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos morais. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 854). Observação 1: o Dr. DAVID STRENGER GARCIA CID, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001067-12.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE HENRIQUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10546-91.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ANDRE DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte JOSE ANDRE DE PAIVA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 710-33.2017.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por



violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto ao fato de que "o auxílio-alimentação foi instituído com natureza salarial, de modo que a posterior atribuição de natureza indenizatória e adesão do reclamado ao PAT não altera a condição mais benéfica aderida ao contrato de trabalho do autor, nos termos da Súmula 51, I do C. TST"; e II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em razão do provimento conferido ao recurso de revista, em que se acolheu a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ falou pela parte MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 157-91.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ DE ALENCAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NOVOA SA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LOURENÇO NASCIMENTO SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial quanto aos pedidos relacionados às diferenças salariais decorrentes da implementação das vantagens pessoais e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito desses pedidos, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte JOSE LUIZ DE ALENCAR BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1002068-05.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRELLA & PETRELLA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. RODRIGO BUCCINI RAMOS, SUZETE XAVIER BARTOLOMEI EIRELI - ME, Advogada: Dra. KARINA BERTELLI GOZZOLI, Recorrido(s): ALEX SANDRO LOPES DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO FERNANDO DA SILVA GARCIA, GEOFORCE FUNDACOES - EIRELI - ME, Advogado: Dr. SANDRA REGINA ASMIR, MARIO EDO CAETANO JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO SÉRGIO SCERVINO, ROCA FUNDAÇÕES S/S LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, patrono da parte PETRELLA & PETRELLA ENGENHARIA LTDA. - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21198-58.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, em parcelas vencidas e vincendas, com a incidência do adicional de 50%, ou outro mais favorável previsto em norma interna ou acordo, acrescidos dos consectários legais, a ser calculado na liquidação de sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, no que foi prejudicado. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do art. 791-A



da CLT; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20637-49.2022.5.04.0103 da 4ª Região**, RECORRENTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRIDO: LUCAS DA COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. ROCHELE DA SILVA MADRUGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do §4º, do art. 71, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do §4º, do art. 71 da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 20896-50.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: IDELMAR FRIGO, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamada OI S.A para determinar o reexame do recurso de revista do reclamante; não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo, assim, a decisão pela qual se concluiu que o autor não faz jus ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral e com natureza salarial a partir de 11/11/2017, data da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, que conferiu nova redação ao artigo 71, § 4º, da CLT. **Processo: ARR - 1000167-66.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEZAR LORENA GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada - bis in idem" e "adicional de periculosidade", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 20380-46.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): VANESSA MACHADO AMANDIO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE falou pela parte AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte VANESSA MACHADO AMANDIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1304-06.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DARIEL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DAVI HORT, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferenças salariais - ato único do empregador" e "prescrição - interstícios", ficando sobrestada a apreciação dos demais temas, tendo em vista a prejudicialidade em relação ao agravo de instrumento do reclamado e ao recurso de revista do reclamante; II - conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar provimento no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "litispendência", "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", "contradita acolhida - preclusão" e "contradita - suspeição - troca de favores", ficando sobrestada a apreciação dos demais temas, tendo em vista a prejudicialidade em relação ao recurso de revista do reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais relativas aos anuênios, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, em virtude da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrono da parte DOUGLAS DAVI HORT, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000586-48.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LUIZ NERY MELO, Advogado: Dr. MÁRCIO ROBERTO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral da douta patrona da Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada AMADEU SA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista AMADEU SA. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA. **Processo: Ag-RRAg - 11078-32.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. DEANDRÉIA GAVA HUBER, Agravado(s): RONALDO PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. LUCELMA DALMOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001021-32.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON GALDINO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO LEMBRUBER EBERT, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 19 de março de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Reclamante. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas quanto aos temas "conexões de ações", "prescrição" e "laudo pericial"; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Cerceamento do Direito de Defesa. Indeferimento do Pedido de Realização de Perícia", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar por cerceamento de defesa arguida pela reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do



Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução a partir da realização de nova perícia para colheita de informações necessárias; e IV - Em razão do provimento do recurso da reclamada e a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, fica prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista interpostos pelo reclamante e os demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES falou pela parte ADILSON GALDINO BATISTA E OUTROS, resguardado o direito à renovação da sustentação oral, em caso de divergência, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA ANTUNES RUIZ, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 18-67.2023.5.06.0181 da 6ª Região**, RECORRENTE: DENILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO, RECORRIDO: CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, após consignação de voto do Exmo. Ministro relator e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no valor equivalente a 25% da última remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença, até o fim da convalescença, exceto nos períodos dos afastamentos previdenciários, em que permanecem os parâmetros já fixados no acórdão regional. Para constatação do fim ou não da recuperação total do empregado, deverá ele passar anualmente por exames médicos, cujas despesas ficam a cargo da empresa. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 50.000,00. Observação 1: a Dra. ANNE BEATRIZ MOREIRA DE LACERDA falou pela parte DENILSON GOMES DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100163-79.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: FELIPE DA SILVA NASCIMENTO RANGEL, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 846-49.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOEL MENDES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001397-43.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROGERIO NEVES, Advogado: Dr. ELIAS DO AMARAL, Advogado: Dr.



GABRIEL AHID COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXXIV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento (i) das horas extras excedentes à 6ª diária e a 36ª semanal, nos dias em que houver sobrelaboral, com o respectivo adicional e reflexos no 13º salário, férias e adicional de 1/3, FGTS, observando-se, quanto à integração das horas extras no repouso semanal remunerado, o conteúdo da OJ 394 da SDI-1 com a modulação ocorrida no IncJulgRREmbRep-10169-57.2013.5.05.0024; (ii) das horas decorrentes da supressão do intervalo interjornada de 11 horas previsto no art. 66 da CLT, nos dias em que observada a supressão (art. 66 da CLT); (iii) de 1 hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, caput, da CLT. As horas extras deverão ser apuradas em liquidação de sentença e devem ser pagas mesmo quando a prestação dos serviços tenha ocorrido para operadores portuários distintos. Tendo em vista se tratar de contrato de trabalho ainda em curso, a condenação deve observar a aplicação da Lei 13.467/2017 no tempo, conforme parâmetros fixados no Tema 23 da Tabela de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (IRR nº 528-80.2018.5.14.0004). Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024 e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58 e pela SDI-1/TST. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00. Sem honorários sucumbenciais (IN 40/2016). Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP e ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20081-70.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, MARCO ANTONIO DIEMER LOPES, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente à supressão das horas extras trabalhadas além da oitava hora diária, nos termos da Súmula nº 291 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARCO ANTONIO DIEMER LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 968-92.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação 1: a Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte RODRIGO OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1012-49.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Recorrido(s): RENATO ALVES NUNES, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que sejam observados os seguintes critérios para a atualização do crédito trabalhista: IPCA-E e juros legais (artigo 39, cabeça, da Lei n.º 8.177/1991), em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista; a SELIC, que abarca correção monetária e juros da mora (artigo 406 do Código Civil em sua antiga redação), a partir do ajuizamento da ação; e, a partir de 29/8/2024, IPCA e juros da mora nos termos dos artigos 389, parágrafo único, e 406, parágrafo único, do Código Civil, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei n.º 14.905/24. Resguardam-se os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.

Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte RENATO ALVES NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10045-32.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIENE RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência desta Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para apreciar o pleito de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e reflexos decorrentes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO falou pela parte LUCIENE RODRIGUES. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 11053-29.2022.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE ELIAS LEAO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO falou pela parte JOSE ELIAS LEAO. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 11238-67.2022.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR SIMIEMA, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte JULIO CESAR SIMIEMA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 469-43.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): MIGUEL ANTONIO BAZELATI FAVORETTI, Advogado: Dr. MARJORY TOFFOLI SOARES, Advogado: Dr. CAMILA NASCIMENTO GUSTAVO VASSOLER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1168-81.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA,



Advogado: Dr. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RODOLFO FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Advogada: Dra. CLAUDINE SIMOES MOREIRA, Advogada: Dra. NATALIA RODRIGUES MARTINS ELER, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Advogada: Dra. CLAUDINE SIMOES MOREIRA, Advogada: Dra. NATALIA RODRIGUES MARTINS ELER, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RODOLFO FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Advogada: Dra. CLAUDINE SIMOES MOREIRA, Advogada: Dra. NATALIA RODRIGUES MARTINS ELER, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Dra. ELISANGELA LEITE MELO, Advogada: Dra. JESSICA SANTOS DE MACEDO, Advogado: Dr. RODOLFO FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que BANCO DO BRASIL SA passe a constar também como Recorrente e SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES como Recorrido; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2423-23.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISABEL IRIS NORONHA, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MÁRIO PEIXOTO COSTA NETO, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte ISABEL IRIS NORONHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 10421-63.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, AGRAVADO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIZE SCHNEIDER, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1083-42.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO:



MIKELLINY DA CRUZ INACIO, Advogado: Dr. LEVISON FERNANDES DE SOUZA, SILVA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. NANCY NEVES REIS LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 337-64.2022.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, AGRAVADO: VALDENIR DA SILVA RAFAEL, Advogada: Dra. NAIRA MARIA FARIAS MARTINS, VELLA MAR EVENTOS LOGISTICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1000274-09.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: JESSICA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME MORENO CARREGA, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, Advogada: Dra. ISABELLA DOS SANTOS MARZO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 2164-38.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. MÁRCIO ANTÔNIO GUSMÃO, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICOOB SUL E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20735-40.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Embargante: MARIA LISETE SCHWADE, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 458-80.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA CELI LIMA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO CALIFE, Advogado: Dr. EDUARDO GURGEL CUNHA, AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 1001753-87.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVANEIDE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-AIRR - 673-19.2022.5.12.0048 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VOLTAGE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO MULLER, AGRAVADO: VILMAR SCHMITZ, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU CARARA, Advogado: Dr. MAYCON PREIS, Advogada: Dra. MELISSA BERTACO CRISTOFOLINI, Advogada: Dra. SABRINA ISAIAS, Advogada: Dra.



SILMARA SARAI DA SILVA, Advogada: Dra. TAMARA ROBERTA HILLER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista a petição de ID nº 544b687, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 10288-02.2024.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, AGRAVADO: ENGEMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO LONGUIM, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR, ALMIR BASSO, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA CRIVELLARI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no processo RE 760.931, em que firmou tese do Tema 1.118 (Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública). **Processo: Ag-RR - 1791-70.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO CESAR VILELA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Lelio Bentes Corrêa, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma